



## Ementa

Institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle da Broca-do-caroço-da-manga (*Sternochetus mangiferae*), e dá outras providências.

Sem contribuições para este dispositivo

## Preâmbulo

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, usando da atribuição conferida pelos arts. 22 e 49 do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.014390/2017-21, resolve:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 e o art.49 do Anexo I, do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.014390/2017-21, resolve:	Conforme vem sendo corrigido pela CONJUR e por alteração do Decreto de atribuição do Secretário.		

## Artigo 1º

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Prevenção e Controle da Broca-do-caroço-da-manga (*Sternochetus mangiferae*) - PBCM, na forma desta Portaria.

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 2º

Art. 2º O PBCM visa ao fortalecimento da cadeia produtiva da manga, estabelecendo os critérios e procedimentos para a prevenção e o controle da praga *Sternochetus mangiferae*.

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 3º

Art. 3º As instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA deverão realizar levantamentos de detecção anuais nas Unidades Federativas - UF sem a ocorrência da praga, conforme procedimentos e metas estipulados pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
----	------	----------	---------------	---------	---------



## Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Art. 3º As instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA deverão realizar inspeções/monitoramentos anuais nas Unidades Federativas - UF sem a ocorrência da praga,...	Se o que se busca é encontrar a ocorrência da doença o que se faz são inspeções e não levantamentos. Levantamentos da a entender que vai buscar dados, informações.		

## Artigo 3º / Parágrafo único

Parágrafo único. Os levantamentos de detecção e delimitação nas Unidades Federativas com a ocorrência da praga devem seguir Manual de Procedimentos específico estabelecido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Parágrafo único. As inspeções/monitoramentos de detecção e delimitação nas Unidades Federativas com a ocorrência da praga devem seguir manual de procedimentos específico estabelecido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.	Substituir levantamento por monitoramento/inspeções. Segundo Embrapa levantamento é usado para pontos no pomar. Sobre o manual, usar letra minúscula, a menos que se coloque o nome oficial da publicação.		

## Artigo 4º

Art. 4º Caso a UF com a presença da praga tenha interesse em obter o reconhecimento de Área Livre de *Sternochetus mangiferae* em parte do seu território, o Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal deverá realizar levantamentos de detecção nesta área, de forma a comprovar a condição de área livre da praga.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Art. 4º Caso a Unidade Federativa com a presença da praga tenha interesse em obter o reconhecimento de área livre de <i>Sternochetus mangiferae</i> em parte do seu território, o Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal deverá realizar monitoramento/inspeções de detecção nesta área, de forma a comprovar a condição de área livre da praga.	Padronizar o uso de UF ou Unidade Federativa, abaixo aparecem por extenso. Grafar área livre com minúscula.  Substituir levantamento por monitoramento/inspeções. Segundo Embrapa levantamento é usado para pontos no pomar.		

## Artigo 4º / Parágrafo 1º

§ 1º. Os levantamentos de que trata o caput serão realizados conforme Manual de Procedimentos específico estabelecido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas e deverão abranger imóveis urbanos e rurais, comerciais e não comerciais.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	§ 1º. O monitoramento/inspeção de que trata o caput serão realizados conforme manual de procedimentos específico estabelecido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas e deverão abranger imóveis urbanos e rurais, comerciais e não comerciais.	Substituir levantamento por monitoramento/inspeções. Segundo Embrapa levantamento é usado para pontos no pomar. Sobre o manual, usar letra minúscula, a menos que se coloque o nome oficial da publicação.		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º

§ 2º. Além dos levantamentos fitossanitários, o Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal



## Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	§ 2º. Além dos monitoramento/inspeções fitossanitários, o Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal também deverá apresentar projeto técnico, contendo:	Substituir levantamento por monitoramento/inspeções.		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso I

**I - descrição da praga: características ecobiológicas, ocorrência de estruturas de resistência ou de latência, taxa de reprodução, gama de hospedeiros relatados e formas e distâncias de dispersão;**

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	I - descrição da praga: a) características ecobiológicas; b) ocorrência de estruturas de resistência ou de latência; c) taxa de reprodução; d) gama de hospedeiros relatados; e e) formas e distâncias de dispersão;	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso II

**II - descrição da área proposta: delimitação da área, com coordenadas geográficas, extensão geográfica, ocorrência de hospedeiros, nativos ou cultivados, e localização de barreiras geográficas naturais ou artificiais existentes;**

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	II - descrição da área proposta: a) delimitação da área, com coordenadas geográficas; b) extensão geográfica, c) ocorrência de hospedeiros, nativos ou cultivados; e c) localização de barreiras geográficas naturais ou artificiais existentes;	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso III

**III - avaliação da possibilidade de estabelecimento e dispersão da praga na área proposta, considerando sua adaptabilidade às características edafoclimáticas;**

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso IV

**IV - avaliação da necessidade de estabelecimento de zona tampão: distância de zonas de ocorrência da**



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	IV - avaliação da necessidade de estabelecimento de zona tampão: a) distância de zonas de ocorrência da praga; b) forma e capacidade de dispersão da praga; e c) características geográficas da área;	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso V

V - avaliação da necessidade de restrição de trânsito de hospedeiros, considerando o modo de dispersão da praga;

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso VI

VI - representação cartográfica da área proposta: mapa de localização da área, mapa de localização da área tampão, quando houver, barreiras geográficas naturais ou artificiais, postos de fiscalização fitossanitária e existência de hospedeiros nativos ou cultivados;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	VI - representação cartográfica da área proposta: a) mapa de localização da área; b) mapa de localização da área tampão, quando houver; c) barreiras geográficas naturais ou artificiais; d) postos de fiscalização fitossanitária; e e) existência de hospedeiros nativos ou cultivados;	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso VII

VII - metodologia para monitoramento e identificação da praga: forma de monitoramento, densidade de monitoramento, frequência de monitoramento, frequência de manutenção de armadilhas, quando couber, período de monitoramento e método para identificação da praga;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	VII - metodologia para monitoramento e identificação da praga: a) forma de monitoramento; b) densidade de monitoramento; c) frequência de monitoramento; d) frequência de manutenção de armadilhas, quando couber; e) período de monitoramento e	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ...		



## Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	f) método para identificação da praga;	III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso VIII

VIII - limiaries e metodologia para a adoção de medidas de controle da praga: limites de detecção para adoção de medidas de controle, especificação de medidas de controle e metodologia para avaliação das medidas de controle adotadas;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	VIII - limiaries e metodologia para a adoção de medidas de controle da praga: a) limites de detecção para adoção de medidas de controle; b) especificação de medidas de controle; e c) metodologia para avaliação das medidas de controle adotadas;	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens. ...		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso IX

IX – limites de detecção para a suspensão do reconhecimento oficial da opção de manejo da praga;

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso X

X - metodologia para o registro e armazenamento de dados relativos ao monitoramento e controle da praga: método empregado para registro de informações, informações a serem registradas, método empregado para armazenamento das informações registradas e forma e periodicidade de envio das informações registradas;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	X - metodologia para o registro e armazenamento de dados relativos ao monitoramento e controle da praga: a) método empregado para registro de informações; b) informações a serem registradas; c) método empregado para armazenamento das informações registradas; e d) forma e periodicidade de envio das informações registradas;	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso XI

XI - indicação de responsabilidades: atividades sob responsabilidade do Responsável Técnico e do Órgão



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	XI - indicação de responsabilidades: a) atividades sob responsabilidade do Responsável Técnico; e b) do Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal; e	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 4º / Parágrafo 2º / Inciso XII

**XII - plano de contingência a ser aplicado em caso de detecção da praga na Área Livre de Sternochetus mangiferae.**

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	XII - plano de contingência a ser aplicado em caso de detecção da praga na área livre de Sternochetus mangiferae.	grafar com letra minúscula área livre.		

## Artigo 4º / Parágrafo 3º

**§ 3º. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência de Agricultura e Pecuária que receber a solicitação de reconhecimento, deverá instruir processo administrativo próprio e elaborar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta norma no prazo de sessenta dias.**

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	§ 3º. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência de Agricultura e Pecuária que receber a solicitação de reconhecimento, deverá instruir processo administrativo próprio e elaborar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta norma no prazo de até de sessenta dias contados da data de recebimento da solicitação.	Para deixar claro os prazos, pois pode receber a solicitação e não instruir processo, então o prazo se estenderá; só quando instituir processo o prazo começaria a correr ou quando do recebimento da solicitação?		

## Artigo 4º / Parágrafo 4º

**§ 4º. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência de Agricultura e Pecuária poderá realizar auditorias e inspeções físicas, solicitar informações não previstas no § 2º e determinar alterações nas metodologias e procedimentos propostos.**

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	§ 4º. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência de Agricultura e Pecuária deverá: I - realizar auditorias e inspeções físicas; II - solicitar informações não previstas no § 2º; e III - determinar alterações nas metodologias e procedimentos propostos.	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: ....		



## Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	§ 4º. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência de Agricultura e Pecuária deverá: I - realizar auditorias e inspeções físicas; II - solicitar informações não previstas no § 2º; e III - determinar alterações nas metodologias e procedimentos propostos.	e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.  Sobre o verbo "poderá", se no § seguinte fala-se em "solicitações a serem atendidas" então entende-se que não é uma escolha e sim uma obrigação. Alterar para "deverá".		

## Artigo 4º / Parágrafo 5º

§ 5º. Uma vez atendidas as solicitações de que trata o § 4º, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 4º / Parágrafo 6º

§ 6º. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas deverá analisar o processo e emitir parecer técnico de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para reconhecimento da Área Livre de *Sternochetus mangiferae* no prazo de sessenta dias a partir do recebimento.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	..área livre...	Grafar com letra minúscula.		

## Artigo 4º / Parágrafo 7º

§ 7º. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas poderá realizar auditorias, solicitar informações não previstas no § 2º e determinar alterações nas metodologias e procedimentos propostos.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	§ 7º. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas poderá: a) realizar auditorias; b) solicitar informações não previstas no § 2º; e c) determinar alterações nas metodologias e procedimentos propostos.	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 4º / Parágrafo 8º

§ 8º. A Secretaria de Defesa Agropecuária, mediante parecer técnico conclusivo favorável do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, publicará ato de reconhecimento oficial da Área Livre de *Sternochetus mangiferae*.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	§ 8º. A Secretaria de Defesa Agropecuária, mediante parecer técnico favorável do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos	Supõe-se que um parecer técnico seja conclusivo. Grafar área livre com minúscula.		



## Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Agrícolas, publicará ato de reconhecimento oficial da área livre de <i>Sternochetus mangiferae</i> .	Supõe-se que um parecer técnico seja conclusivo. Grafar área livre com minúscula.		

## Artigo 5º

Art. 5º A certificação fitossanitária de origem de frutos de espécies hospedeiras da praga é dispensada em unidades de produção e unidades de consolidação localizadas em Unidade Federativa sem ocorrência da praga.

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 6º

Art. 6º A Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV é dispensada quando os frutos de espécies hospedeiras da praga se originarem de Unidades Federativas sem ocorrência de *Sternochetus mangiferae*.

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 6º / Parágrafo único

Parágrafo único. A partida deverá ser transportada em embalagens descartáveis ou, se reutilizáveis, devem estar devidamente lavadas e livres de restos vegetais.

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 7º

Art. 7º O trânsito interestadual de frutos de espécies hospedeiras da praga produzidos em Área Livre de *Sternochetus mangiferae*, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte Declaração Adicional: "A partida é originária de Área Livre de *Sternochetus mangiferae*".

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Art. 7º O trânsito interestadual de frutos de espécies hospedeiras da praga produzidos em área livre de <i>Sternochetus mangiferae</i> , deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte declaração adicional: "A partida é originária de área livre de <i>Sternochetus mangiferae</i> ".	Grafar com minúsculas: área livre e declaração adicional.		

## Artigo 8º

Art. 8º Fica proibido o trânsito de qualquer material vegetal de espécies hospedeiras da praga produzidos em UF com ocorrência para UF sem ocorrência ou Área Livre *Sternochetus mangiferae*, salvo em caso de



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Art. 8º Fica proibido o trânsito de qualquer material vegetal de espécies hospedeiras da praga produzidos em Unidade Federativa com ocorrência para Unidade Federativa sem ocorrência ou área livre <i>Sternochetus mangiferae</i> , salvo em caso de origem em área livre de <i>Sternochetus mangiferae</i>	Padronizar UF ou Unidade Federativa. Grafar área livre em minúsculas.		

## Artigo 9º

Art. 9º O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá realizar auditoria, supervisão, avaliação e coordenação das ações desenvolvidas pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Art. 9º O Ministério da Agricultura e Pecuária, em relação às ações desenvolvidas pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal, poderá: a) auditar; b) supervisionar; c) avaliar; e d) coordenar.	Conforme Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: ... III - para a obtenção da ordem lógica: .... e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 10

Art. 10. O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal deverá encaminhar à Superintendência de Agricultura e Pecuária o relatório consolidado relativo ao PBCM, contendo as ações realizadas e os resultados obtidos, até o dia 31 de maio do ano safra ou quando solicitado pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 10 / Parágrafo único

Parágrafo Único. A Superintendência de Agricultura e Pecuária deverá emitir parecer técnico conclusivo e encaminhar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas até trinta dias após o recebimento.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Parágrafo Único. A Superintendência de Agricultura e Pecuária deverá emitir parecer técnico e encaminhar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas até trinta dias após o recebimento.	Supõe-se que todo parecer é conclusivo.		

## Artigo 11

Art. 11. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas publicará, em Manual de Procedimentos



## Relatório de Parecer Consolidado

--	--	--	--	--

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Art. 11. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas publicará, em manual de procedimentos específico, diretrizes para o cumprimento do programa.	Sugestão de redação, supondo que o que contém aqui também estará no manual. Grafar manual de procedimentos com letra minúscula, a menos que tenha um nome específico já determinado.		

## Artigo 12

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 34, de 5 de setembro de 2017.

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 13

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sem contribuições para este dispositivo